



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021**

Aos 012 dias do mês de Março de 2021, no setor de compras licitações e contratos da Prefeitura de Dom Bosco-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor **Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor Marco Antônio Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1367737 SSP/DF e CPF/MF nº 861.964.056-91, neste ato representando a EMPRESA MARCO ANTONIO PEREIRA - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 38.579.132/0001-92, localizada à Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 1582, Bairro Barroca em UNAI MG, CEP-38.610-000, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente de contrato que tem como objeto **é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS/GENUÍNAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**; Oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº 07/2021, no Processo licitatório nº 22/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS/GENUÍNAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:** Os preços unitários que vigorarão inicialmente neste contrato são os constantes da Ata de Sessão Pública de Pregão, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

**PARÁGRAFO 1º-** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**Atribui a este contrato valor global estimado de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), conforme preços registrados em ata.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS:** A EMPRESA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do setor de compras e licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de serviços, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

**PARÁGRAFO 1º** - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

**PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo Prefeito MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO 3º** - O preço a ser pago à EMPRESA detentora deste contrato será o vigente na data do pedido, independentemente da data dos serviços solicitados.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses , a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo preços fixados , podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento dos serviços considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto desta licitação. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: a) 1 a. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO 2º** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos entregues.

**PARÁGRAFO 3º** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS** – OS serviços serão feitos no local da licitante vencedora e de acordo com a necessidade dos veículos.

**PARÁGRAFO 1º** - Os serviços deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO 2º** - A Prefeitura poderá recusar os serviços feitos em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO.** Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura MUNICIPAL de Dom Bosco, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações e contratos, que dará o devido prosseguimento.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES** - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:

**(9.1)** – Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**(9.2)** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO 1º** - A Empresa fica sujeita às sanções previstas na Lei 10520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO 2º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PREFEITURA, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO 3º.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO-** este contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.** A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes do contrato:

**10.2.** A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente dos Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.3.** A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do contrato;

**10.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**10.5.** Os preços fixados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

**PARÁGRAFO 1º** - A comunicação do cancelamento do preço fixado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 01 (Uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**PARÁGRAFO 3º** - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da licitação. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS-**

Os serviços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – OS serviços serão autorizados caso a caso, pelo Prefeito MUNICIPAL, após manifestação favorável da contabilidade mediante Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO 1º** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese da EMPRESA detentora contrato se negarem a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições físicas dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Se, durante a vigência deste contrato, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão do contrato anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A EMPRESA detentora deste contrato deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Faz parte integrante desta a Ata de Sessão Pública de PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

**02.06.01.10.302.1002.2078.3.3.90.39.00 - Ficha 283; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.30.00 - Ficha 254; 02.06.01.10.302.1002.2155.3.3.90.30.00 - Ficha 285; 02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.30.00 - Ficha 420;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O(s) caso(s) omissos será resolvido de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Bosco MG, 12 de Março de 2021.

---

Nelson Pereira de Brito  
Prefeito Municipal de Dom Bosco  
**CONTRATANTE.**

---

MARCO ANTONIO PEREIRA - ME  
CGC/MF sob nº 38.579.132/0001-92.  
Marco Antônio Pereira  
RG nº 1367737 SSP/DF e CPF/MF nº 861.964.056-91  
**CONTRATADA.**

---

EDUARDO CAETANO TAVARES  
CONTROLADOR GERAL – PORTARIA Nº 023/2021.  
**FISCAL DO CONTRATO**  
TESTEMUNHAS:

---

MARCIO PEREIRA DE SOUZA  
CPF/MF. 050.712.696-35

---

POLLYANNA BORGES  
CPF/MF – 115.212.936-86